

## PRECATÓRIOS: MPF AFIRMA QUE RIGO TELES TEM QUE OBEDECER DECISÃO DO TCU

*Publicado em 13/09/2023 por Minuto Barra*



### PRECATÓRIOS DO FUNDEF

O Ministério Público Federal se manifestou em duas Representações oriundas de Barra do Corda. Segundo o Procurador da República, a gestão Rigo Teles NÃO PODE usar os precatórios para pagar professores.

**Categoria:** [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

O Ministério Público Federal(MPF) através do Procurador da República Marcelo Santos Correa, em resposta a duas consultas realizadas em setembro de 2022 e outra em dezembro do mesmo ano.

O Ministério Público Federal é o órgão especial com poderes para fiscalizar a aplicação das Leis em vigor. Cabe exclusivamente ao MPF denunciar prefeitos, governadores e demais gestores por omissão e demais crimes praticados na administração pública valendo-se de recursos federais.

Em uma das consultas, o autor da Representação, que é filho e herdeiro de uma professora da rede municipal de ensino do município de Barra do Corda(falecida em setembro de 2019), ofereceu denúncia contra o prefeito Rigo Teles devido à prefeitura ter recebido em junho de 2021 R\$ 93 milhões oriundos dos precatórios do antigo FUNDEF e não ter ocorrido a destinação aos professores, aposentados e herdeiros no percentual de 60%.

Segundo o denunciante, uma grande dúvida estava sendo gerada e discutida quanto a legalidade ou não do pagamento dos precatórios na ordem de 60% aos profissionais do magistério(professores).

Em dezembro de 2021 foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República a emenda 114/2021 em que determina aos prefeitos e governadores a destinação de 60% dos precatórios do FUNDEF aos professores.

Ocorre, que o Congresso Nacional, no momento da aprovação da emenda, não quis aplicar a RETROATIVIDADE para abarcar as prefeituras que receberam os precatórios antes da aprovação da emenda 114.

Com isso, o Tribunal de Contas da União em Brasília decidiu em 2022 por unanimidade que, as prefeituras que receberam os precatórios antes da promulgação da emenda 114/2021, FICAM IMPEDIDAS de destinar seja qual for a porcentagem aos professores.

Segundo o TCU, apenas as prefeituras que receberam os precatórios após a promulgação da emenda 114/2021, ficam obrigadas a destinar 70% do valor aos professores.

O Tribunal de Contas da União afirma que a Constituição Federal em seu artigo 5º proíbe que uma Lei aprovada e sancionada RETROAJA para beneficiar. A Lei só pode retroagir para beneficiar se for na área PENAL, na Cível não.

O artigo 5º, XXXVI, da Constituição aplica-se a emendas constitucionais, sem qualquer distinção: **não é possível qualquer tipo de retroatividade, nem a máxima, nem a média, nem a mínima.**

Em resposta no que refere aos precatórios recebidos pela prefeitura de Barra do Corda em junho de 2021, o Ministério Público Federal foi categórico em afirmar, que o Município(prefeitura) não

# MINUTO BARRA

pode fazer acordo para destinar os precatórios aos professores, ao receber os 93 milhões antes da promulgação da emenda 114/2021.

O MPF afirma ainda que a gestão Rigo Teles tem que cumprir integralmente com a decisão do Tribunal de Contas da União.

Veja o que diz o Procurador da República; ***"Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da representação em desfavor de Rigo Alberto Teles, Prefeito de Barra do Corda, Ramon Junior, Secretário Municipal de Educação e Aurean de Lima Barbalho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, alegando supostas irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, uma vez que o Município de Barra do Corda recebeu, em junho de 2021, quantia aproximada de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) correspondentes à primeira parcela desses precatórios. De acordo com o noticiante, o município publicou, em 02 de setembro de 2022, o edital de chamamento público nº01/2022, objetivando um levantamento dos servidores públicos que possuem direito ao recebimento da parcela equivalente à 60% do valor recebido, no entanto, o mesmo afirma que o documento é ilegal, pois afronta a decisão do Tribunal de Contas da União, nos autos do processo TC 012.379/2021-2"***, relatou o procurador.

PROIBIÇÃO EM PAGAR:

Em 1º de fevereiro de 2023 a vice-procuradora da República Lindora Araújo enviou ofício a todos os Procuradores do MPF nas 26 unidades da federação ALERTANDO quanto ao cumprimento da decisão do Tribunal de Contas da União, que a Lei não pode retroagir.

O MPF afirma categoricamente que a gestão Rigo Teles não pode usar os precatórios para pagamento de professores. Veja;

***É o relatório.***

***O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidade na aplicação dos recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, recebidos pelo Município de Barra do Corda - MA. Em análise à manifestação da procuradoria deste município, cujas alegações já foram mencionadas, observa-se um comparativo entre os procedimentos adotados e as normas publicadas. Sobre isso, a Nota Técnica 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ºCCR/MPF, que confirma a determinação do Supremo Tribunal Federal e a decisão do Tribunal de Contas da União, afirma que o Município deve se abster de praticar qualquer ato ou celebrar qualquer acordo que descumpra o Acórdão n. 1893/2022, do TCU, exarado nos autos do TC 012.379/2021-2, ou que seja tendente a dar eficácia retroativa à Emenda Constitucional n. 114/2021. Portanto, ratifica os termos colocados pelo ente federativo em questão. Ademais, na ocasião do Acórdão 1893/2022, o TCU firmou o entendimento de que "apenas a partir da promulgação da EC 114/2021 é que se tornou obrigatório pagamento da subvinculação de 60% aos profissionais do magistério,***

# MINUTO BARRA

***não havendo que se falar em retroatividade da norma, uma vez que violaria a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, o que é vedado pelo art. 5º, caput, XXXVI, da Constituição". Em suma, o MPF, por meio da Nota Técnica acima indicada, ressalta a necessidade de observância, pelos gestores, do que restou decidido pela Corte de Contas da União, atentando-se ao teor mais restritivo da decisão no que concerne a valores recebidos anteriormente à EC n.114/2021. Dessa forma, os termos demonstrados pelo Município convergem com as normas legais já estabelecidas. Por todo o exposto, conclui-se pela ausência de irregularidades por parte do Município de Barra de Corda. Destarte, inexistindo razões para a continuidade do presente Inquérito Civil e à luz da fundamentação acima desenvolvida, promovo seu ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF", concluiu o Ministério Público Federal.***

A gestão Rigo Teles receberá do governo federal mais uma parcela dos precatórios do FUNDEF, possivelmente, quase R\$ 100 milhões. Nesta segunda parcela, que deverá entrar nos cofres do município até 2024, o prefeito será obrigado por Lei a destinar 70% aos professores, pois o dinheiro entrará no município após a promulgação da Lei 114 de dezembro de 2021.

A resposta do Ministério Público Federal se deu em 24 de maio de 2023. Veja;

# MINUTO BARRA

2 de 126

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO  
CIVIL - TUTELA COLETIVA  
Data de Atuação: 16/09/2022  
Data de última conversão: 16/09/2022

## Inquérito Civil - IC 1.19.000.001712/2022-32 Reservado Volume I

### Resumo:

Trata-se de representação em desfavor de Rogi Alberto Torres, Prefeito de Barra do Corda, Ramon Junior, Secretário Municipal de Educação e Auréli de Lima Baruffo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Corda, em razão de irregularidades na aplicação de recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, uma vez que o Município de Barra do Corda recebeu, em junho de 2021, quantia aproximada de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) correspondente à primeira parcela dos precatórios. Desde a representação que o município publicou em 02 de setembro de 2022, um edital de chamamento público n. 01/2022, que possui como finalidade realizar um levantamento dos servidores públicos que possuem direito de recebimento de parcela correspondente à 60% dos precatórios recebidos, informa que o edital é legal, válido que afirma decisão do TCU nos autos do processo TC 012.379/2021-2.

### Distribuição:

PR-MA - Encaminhado em 06/09/2022 - PR-MA - 11º Ofício

Grupo temático principal:

1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

### Tema:

10515 - Fiscalização | Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | 10514 - Fiscalização aos Principais Administrativos | Responsabilidade Administrativa | Administrativo/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

### Classificação:

Município:  
BARRA DO CORDA - MA

### Movimentado por:

16/08/2022 - PR-MASABR11-MSC - MARCELO SANTOS CORREA

Processamento: 1.19.000.001712/2022-32, Documento 1, Página 1



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20220073244

Dados Manifestante: SIGLCOO

Representação

Data do Fato: BARRA DO CORDA  
Município do Fato: BARRA DO CORDA  
UF do Fato: MA

### Descrição

Trata-se de denúncia a respeito de aplicação ilícita de recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, uma vez que o Município de Barra do Corda recebeu, em junho de 2021, quantia aproximada de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) correspondentes à primeira parcela dos precatórios. Os denunciados são o prefeito do Município, o Secretário de Educação, e o Presidente da Câmara Municipal, este último, como legítimo fiscal da lei deveria atuar para barrar as irregularidades cometidas pelo prefeito, mas na verdade atuou como membro efetivo da Comissão formada para divisão dos precatórios. Em 02 de setembro de 2022, foi publicado no diário oficial do Município um edital de chamamento público n. 01/2022 (em anexo), que possui como finalidade realizar um levantamento dos servidores públicos que possuem direito de recebimento de parcela correspondente à 60% dos precatórios recebidos. Conforme fica claro no texto do edital, comunicam aos interessados que realizarão procedimento de recebimento de documento e habilitação dos beneficiários dos valores incobrados do PRECATORIO DO FUNDEF, nos termos da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e artigo 7º, parágrafo único, da Lei 14.207, de 11 de setembro de 2020, Regimento Interno da Comissão de Avaliação do pagamento do Fundef, Atas de Reunião de 2022 e demais normas pertinentes. No entanto, tal medida é ilícita, pois o Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo TC 012.379/2021-2, movido pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Maranhão (MP/MA) e Ministério Público de Contas do Maranhão (MPC/MA), proferiu o acórdão n. 1893/2022 (em anexo), com o seguinte entendimento: 9.1.1 a destinação de 60% do montante dos precatórios do Fundef, para os profissionais do magistério, só é admitida nos casos em que o pagamento do respectivo precatório tenha ocorrido após a promulgação da Emenda Constitucional 114/2021, vedada qualquer outra hipótese 9.1.2: os recursos dos precatórios do Fundef recebidos anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional 114/2021 não podem ser usados para pagamentos das despesas de pessoal especificadas no item 9.2.1 do Acórdão 2.866-02/18-TCU-Picarsina/Paraná, o edital para chamamento público n. 02/2022 é ato ilícito.

Página 1 de 2

MPF  
Ministério Público Federal

Processamento: 1.19.000.001712/2022-32, Documento 1, Página 2



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

pois afirma uma decisão legítima do Tribunal de Contas da União. A esposa do atual prefeito, a Sra. Abigail Cunha é candidata a deputada estadual, e quer utilizar a divisão dos recursos para os professores como forma de se beneficiar politicamente. Logo, considerando que os recursos foram disponibilizados ao município antes da promulgação da emenda constitucional n. 114, não cabe rateio com professores do montante de 60%, o que torna ilegal o edital de chamamento público. Contrariar decisão do Tribunal de Contas é ato de improbidade administrativa, assim, todos os denunciados devem ser responsabilizados.

### Solicitação:

PEDIDO Requer a abertura de processo administrativo contra os denunciados para que se manifestem sobre a denúncia, e que o Município seja notificado para anular o edital de chamamento público no diário oficial na data de 02 de setembro de 2022, e que o Município cumpra a decisão do TCU, e não utilize os recursos para benefício público dos envolvidos.

# MINUTO BARRA

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 70695742.

ocedimento 1.19.000.001712/2022-32, Documento 31, Página 1

PR-MA-00015315/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

**Inquérito Civil - IC n.º 1.19.000.001712/2022-32**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da representação em desfavor de Rigo Alberto Teles, Prefeito de Barra do Corda, Ramon Junior, Secretário Municipal de Educação e Aurean de Lima Barbalho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, alegando supostas irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, uma vez que o Município de Barra do Corda recebeu, em junho de 2021, quantia aproximada de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) correspondentes à primeira parcela desses precatórios.

De acordo com o noticiante, o município publicou, em 02 de setembro de 2022, o edital de chamamento público nº01/2022, objetivando um levantamento dos servidores públicos que possuem direito ao recebimento da parcela equivalente à 60% do valor recebido, no entanto, o mesmo afirma que o documento é ilegal, pois afronta a decisão do Tribunal de Contas da União, nos autos do processo TC 012.379/2021-2.

Em vista disso, o 3º Ofício desta Procuradoria declinou de sua atribuição e os autos vieram redistribuídos para o 11º Ofício. Como providência inicial, foi expedido ofício ao município de Barra do Corda para que se manifestasse acerca das irregularidades apontadas no referido edital. Em resposta, o Município se manifestou afirmando que o objetivo da publicação do edital nº 01/2022 foi o levantamento completo de todos os possíveis beneficiários dos precatórios do FUNDEF, para fins de organização. Tal orientação veio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, estabelecida pela portaria nº 259/2022, pois acreditava-se que, em virtude de algumas normas publicadas, a emenda n. 114 possuiria efeito retroativo.

Declarou, ainda, que conforme a decisão de mérito do TCU, que entendeu pela impossibilidade de aplicar retroativamente os efeitos da emenda supracitada, bem como o pagamento de abono aos profissionais do magistério, o Município de Barra do Corda suspendeu os processos administrativos e não realizou qualquer pagamento aos professores, já que o precatório foi recebido em junho de 2021 e a emenda foi publicada em dezembro deste ano. Motivo pelo qual alegou ausência de irregularidades na aplicação dos recursos e

Página 1 de 3

Assinado com Login e senha por MARCELO SANTOS CORREA, em 24/05/2023 14:35. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 24f58bb7-7815e377-80e70a9d-e96bdeab

ocedimento 1.19.000.001712/2022-32, Documento 31, Página 2

# MINUTO BARRA

PR-MA-00015315/2023



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

requereu o arquivamento do presente procedimento.

### É o relatório.

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidade na aplicação dos recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, recebidos pelo Município de Barra do Corda - MA. Em análise à manifestação da procuradoria deste município, cujas alegações já foram mencionadas, observa-se um comparativo entre os procedimentos adotados e as normas publicadas.

Sobre isso, a Nota Técnica 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ºCCR/MPF, que confirma a determinação do Supremo Tribunal Federal e a decisão do Tribunal de Contas da União, afirma que o Município deve se abster de praticar qualquer ato ou celebrar qualquer acordo que descumpra o Acórdão n. 1893/2022, do TCU, exarado nos autos do TC 012.379/2021-2, ou que seja tendente a dar eficácia retroativa à Emenda Constitucional n. 114/2021. Portanto, ratifica os termos colocados pelo ente federativo em questão.

Ademais, na ocasião do Acórdão 1893/2022, o TCU firmou o entendimento de que “apenas a partir da promulgação da EC 114/2021 é que se tornou obrigatório o pagamento da subvinculação de 60% aos profissionais do magistério, não havendo que se falar em retroatividade da norma, uma vez que violaria a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, o que é vedado pelo art. 5º, caput, XXXVI, da Constituição”.

Em suma, o MPF, por meio da Nota Técnica acima indicada, ressalta a necessidade de observância, pelos gestores, do que restou decidido pela Corte de Contas da União, atentando-se ao teor mais restritivo da decisão no que concerne a valores recebidos anteriormente à EC n.114/2021. Dessa forma, os termos demonstrados pelo Município convergem com as normas legais já estabelecidas.

Por todo o exposto, conclui-se pela ausência de irregularidades por parte do Município de Barra de Corda. Destarte, inexistindo razões para a continuidade do presente Inquérito Civil e à luz da fundamentação acima desenvolvida, **promovo seu ARQUIVAMENTO**, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

Ressalta-se que, caso sejam colacionados novos indícios que possam configurar alguma irregularidade, subsiste a possibilidade do seu desarquivamento e adoção de novas diligências. Na forma do §1º do artigo 17 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, comunique-se a presente promoção de arquivamento ao representante, com cópia do presente

Página 2 de 3

assinado por Turin e sanha por MABPPR, sempre cobrada em 24/06/2023 14:38. Barra verificando a autenticidade arcaea

# MINUTO BARRA

PR-MA-00015315/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

requereu o arquivamento do presente procedimento.

**É o relatório.**

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidade na aplicação dos recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, recebidos pelo Município de Barra do Corda - MA. Em análise à manifestação da procuradoria deste município, cujas alegações já foram mencionadas, observa-se um comparativo entre os procedimentos adotados e as normas publicadas.

Sobre isso, a Nota Técnica 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ºCCR/MPF, que confirma a determinação do Supremo Tribunal Federal e a decisão do Tribunal de Contas da União, afirma que o Município deve se abster de praticar qualquer ato ou celebrar qualquer acordo que descumpra o Acórdão n. 1893/2022, do TCU, exarado nos autos do TC 012.379/2021-2, ou que seja tendente a dar eficácia retroativa à Emenda Constitucional n. 114/2021. Portanto, ratifica os termos colocados pelo ente federativo em questão.

Ademais, na ocasião do Acórdão 1893/2022, o TCU firmou o entendimento de que "apenas a partir da promulgação da EC 114/2021 é que se tornou obrigatório o pagamento da subvinculação de 60% aos profissionais do magistério, não havendo que se falar em retroatividade da norma, uma vez que violaria a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, o que é vedado pelo art. 5º, caput, XXXVI, da Constituição".

Em suma, o MPF, por meio da Nota Técnica acima indicada, ressalta a necessidade de observância, pelos gestores, do que restou decidido pela Corte de Contas da União, atentando-se ao teor mais restritivo da decisão no que concerne a valores recebidos anteriormente à EC n.114/2021. Dessa forma, os termos demonstrados pelo Município convergem com as normas legais já estabelecidas.

Por todo o exposto, conclui-se pela ausência de irregularidades por parte do Município de Barra do Corda. Destarte, inexistindo razões para a continuidade do presente Inquérito Civil e à luz da fundamentação acima desenvolvida, **promovo seu ARQUIVAMENTO**, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

Ressalta-se que, caso sejam colacionados novos indícios que possam configurar alguma irregularidade, subsiste a possibilidade do seu desarquivamento e adoção de novas diligências. Na forma do §1º do artigo 17 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, comunique-se a presente promoção de arquivamento ao representante, com cópia do presente

Página 2 de 3

Assinado em 10/01/2023 por MARCELO SANTOS CORREA, em 24/03/2023 14:35. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). Chave 2d5f5bb7-7815d577-80e79894-ef95d6ab

Procedimento 1.19.000.001712/2022-32, Documento 31, Página 3

PR-MA-00015315/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

despacho para que, caso necessário, apresente razões escritas ou documentos.

Após, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, em aplicação analógica, e no art. 3º, II, da Portaria PGR/MPF nº 653/2012, e com fundamento no parágrafo segundo do artigo 17 da Resolução nº. 87/2010 do CSMPF e no artigo 10 da Resolução nº. 23/2007 do CNMP, determino sejam os autos encaminhados ao **Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 1ª Região**, para análise desta promoção de arquivamento.

São Luís, (data da assinatura digital).

MARCELO SANTOS CORREA  
Procurador da República

Assinado em 10/01/2023 por MARCELO SANTOS CORREA, em 24/03/2023 14:35. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). Chave 2d5f5bb7-7815d577-80e79894-ef95d6ab